



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-FMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Data da Sessão: ___ / ___ / 2021 às ___ : ___ horas.

Local: Prefeitura Municipal de Ulianópolis, sito na Av. Pará nº 651, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Ulianópolis (Departamento de Licitações).

DADOS DA EMPRESA

Nome Empresarial:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

ENDEREÇO

Logradouro:

Número:

Complemento:

Cep:

Bairro/Distrito:

Município:

Estado:

CONTATO

e-mail:

Fone: ()

Pessoa para Contato:

Declaro que retirei junto à internet, o edital da licitação acima identificada.

Local: _____, ___ de _____ de 2021.

Assinatura/Carimbo

Senhor Licitante, visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do Edital e remete-lo ao Departamento de Licitação, pelo e-mail: pulianopolis@hotmail.com. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Ulianópolis de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.ulianopolis.pa.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2021-FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório. Este certame será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Alterações.

A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados por Decreto. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

O **PREGÃO** será realizado dia **19 DE MARÇO DE 2021**, com início às 08:30 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Pará, 651 – Caminho das Árvores, Centro, Ulianópolis/PA, CEP 68.632-000, quando deverão ser apresentados, os **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

ESCLARECIMENTOS: Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Ulianópolis localizada no Prédio Sede da Prefeitura no endereço acima mencionado. Os esclarecimentos prestados também estarão disponibilizados pelo e-mail: pulianopolis@hotmail.com ou pelo telefone (91)98883-1009
As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Integram este Edital os anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** - Minuta de Contrato;
- **Anexo III** - Modelo de Credenciamento
- **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Habilitação
- **Anexo V** - Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- **Anexo VI** - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
- **Anexo VII** - Modelo de Proposta Comercial
- **Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração.

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL

1.1- O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

1.2- A estimativa de consumo serve apenas como referência, e não vincula, em hipótese alguma, o consumo efetivo a ser realizado pela Contratante.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.4- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.2.5 – Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

3. CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;
- c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- f) Será admitido apenas **01**(um) **representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos **Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação)**;

• *Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar no credenciamento documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no qual deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no anexo V.*

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

- **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes **nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação)**.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3.1.4 – FICHA CADASTRAL

3.1.4.1 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer endereço eletrônico, no qual receberá todas as notificações e pelo qual se presumem recebidas.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<u>Envelope nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL</u>	<u>Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO</u>
Pregão Presencial nº. __/2021 Denominação da empresa: CNPJ:	Pregão Presencial nº. __/2021 Denominação da empresa: CNPJ:

5. PROPOSTA (ANEXO VII)

5.1. No(s) Envelope(s) “Proposta(s) de Preços” constarão à carta proposta, a qual preferencialmente deverá ainda:

5.1.1 O envelope nº 01 deverá preferencialmente conter a proposta de preço em **duas vias** de igual teor preenchidas pela licitante, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, cujos valores já incluam os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, assinada pelo representante legal da licitante.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

a1.) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago.

c) caso haja cotação em valor unitário utilizando-se acima de 2 casas decimais, o valor total será considerado desprezando-se as demais casas decimais, transformando-se em Real (R\$) pela simples eliminação das dizimas, sem direito a arredondamento.

5.1.2 Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (Rua/Avenida, Número, Bairro, Cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

5.1.3 A validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”.

5.1.4 A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995, podendo, entretanto, nas cotações unitárias ser utilizadas até a milésima parte do Real.

5.1.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser fornecido sem ônus adicionais.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação de todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETAR**, os licitantes deverão apresentar:

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- a.1)** Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- a.2)** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 6.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.
- b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação de:
- b.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e **abrangendo inclusive as contribuições sociais**
- b.2)** Certidão de Regularidade Estadual;
- b.3)** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal.
- c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- d)** Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e)** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- e.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- e.2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “e”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

6.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas em Recuperação Judicial, a mesma poderá apresentar a certidão positiva, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

6.1.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. **(Anexo VI)**.

6.1.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e **compatível em características com o objeto desta licitação**, por meio da apresentação de **atestado(s)** expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Certificado de Registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

6.2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.2.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.2.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) os **envelopes nº 01 e nº 02**, contendo, cada qual, separadamente, a **Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação**.

7.3 - O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2 - Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3 - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela;

7.6.2 - Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da LC 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.9.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.12 - O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

7.13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos, documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17 - Esta Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20 - Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 - Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

8.2 - Eventual impugnação deverá ser dirigida ao(a) Pregoeiro e **PROTOCOLADA** no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, entrada pela Av. Pará, 651 – Caminho das Árvores, Ulianópolis - Centro, Ulianópolis/PA, CEP 68.632-000, em horário de expediente (08 as 13h)

8.2.1 - Admite-se impugnação por intermédio do procedimento condicionada à protocolização, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4 - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.1.1 - **A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;**

9.1.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

9.1.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.1.4 - Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, sito a Av. Pará, 651 - Centro, Ulianópolis /PA.

9.1.5 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

9.2 - DA ADJUDICAÇÃO

9.2.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

9.2.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

9.3 - DA HOMOLOGAÇÃO

9.3.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

9.3.2 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

10. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, dentro do prazo estipulado pela secretaria de saúde conforme Termo de Referência após a emissão de Ordem de Serviço (O.S).

10.2 - A(s) Ordem(ns) de Serviço expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e o serviço solicitado. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços na quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.

10.2.1 - A Ordem de Serviço será enviada ao prestador por meio de e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do receptor, por meio e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

10.2.2 - O prestador que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

10.2.3 - Os serviços de plantonista será executado no **HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, de acordo com o cronograma estabelecido, em plantões de até 12 horas em dias semanais, finais de semana e feriados.

- a) Os plantões e atendimentos médicos no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e na Equipe Multifuncional de Atenção Domiciliar – EMAD, deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões “sobrevisto”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.
- b) Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- c) Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.
- d) A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.
- e) É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- f) Prestar serviços nas Unidades de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.
- g) Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.
- h) Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.
- i) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.
- j) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.
- k) A empresa vencedora (adjudicatária) deverá substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Ulianópolis, parte do objeto deste Edital e seus Anexos, que se verificarem incorreções ou desvio da finalidade dos serviços contratados, inclusive com a substituição de profissionais.
- l) A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer a Prefeitura do Município de Ulianópolis, junto com a escala constante do item anterior, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:
 - 1.1) Diploma devidamente registrado no MEC;
 - 1.2) Carteira do CRM - PA;
 - 1.3) Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará.
 - 1.4) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

10.2.4 Deverão ser realizados plantões de 12 horas nas escalas de 07 as 19h e 19 as 07h. Sendo exigido para cada plantão de 12h, um profissional médico.

10.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçada onerará recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 2045 / 2026 / 2132
- 33.90.39.50.00

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Para isto, deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, por meio de transferência bancária em conta corrente indicada pela empresa contratada.

12.2 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

12.2.1 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

13. SANÇÕES

13.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, FALHAR ou FRAUDAR na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

13.2.1 - Em caso de possível atraso na prestação do serviço por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 5 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - A Contratação do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União.

14.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

14.4 - Após a publicação da Contratação da empresa vencedora, os envelopes não abertos, contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

14.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ulianópolis/PA.

Ulianópolis (Pa), em 08 de Março de 2021.

KELLY CRISTINA DESTRO
Prefeita Municipal de Ulianópolis

SOLIMAR SOUSA SILVA
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 004/2021-FMS

01. DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

001	Lote No 001 - SERVIÇOS MÉDICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
0001	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, GINECOLOGISTA/OBSTETRA - MAC	960	HORA		
0002	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGIA - MAC	768	HORA		
0003	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 08HRS DIÁRIAS (OFTALMOLOGISTA) - MAC	192	HORA		
0004	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - MAC	960	HORA		
0005	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 24HRS DIÁRIAS (ANESTESISTA) - MAC	8640	HORA		
0006	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 16HRS MENSAIS (DERMATOLOGISTA) - MAC	192	HORA		
0007	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 16HRS SEMANAIS (PEDIATRA) - MAC	768	HORA		
0008	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 08HRS SEMANAIS (CARDIOLOGISTA)	384	HORA		
0009	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA, 24HRS (CIRURGIÃO GERAL) - MAC	8640	HORA		
0010	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PLANTONISTA, 24HRS (CLINICO GERAL) P/HMU - MAC	8640	HORA		
0011	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO (AUTORIZADOR) - MAC	288	HORA		
0012	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO (DIREÇÃO CLINICA) - MAC	144	HORA		
0013	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL, 08HRS DIÁRIAS - CAPS	1920	HORA		
0014	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO, 08HRS DIÁRIAS (CLINICO GERAL) - EMAD	1920	HORA		

02. DA JUSTIFICATIVA:

- I. Justifica-se a presente contratação visto que o Município de Ulianópolis não possui quadro de pessoal, médico para atendimento no **Hospital Municipal**, no **Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS** e na **Equipe Multifuncional de Atenção Domiciliar - EMAD**. Neste sentido, faz-se necessário a contratação de empresa que execute esses serviços, para o atendimento as demandas dos moradores do município.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- II. Ressalta-se ainda a necessidade de se terceirizar os serviços médicos em face a própria natureza dos serviços de saúde que admite incertezas e imprecisões, não havendo uma lógica matemática. E, para atender as exigências decorrentes dos fatos imprevisíveis e, ao mesmo tempo, evitar um quadro de profissionais excessivamente grande, trabalhando em regime de ociosidade em boa parte do tempo, se constitui uma necessidade de se adotar uma solução que melhor prestigie os princípios da eficácia e da eficiência mediante a garantia de uma quantidade de profissionais para as atividades previsíveis e cotidianas, aliada a uma terceirização capaz de suprir com agilidade as demandas reprimidas ou de última hora;
- III. Desta forma, recomendamos o contratação de empresas privadas para celebração de contrato administrativo, observado o devido processo licitatório. Considerando que os serviços médicos se enquadram no que o art. 1º da Lei nº 10.520/2002 denomina de “serviços comuns”, na medida em que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma objetiva no edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- IV. A contratação será pelo prazo de até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme o que determina a legislação vigente, tendo em vista a inexistência de profissionais concursados no quadro de pessoal do Município.

03. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- I. Deverão ser realizados plantões de 12 horas na escala de 07 as 19h e das 19 às 07h, de segunda a segunda. Sendo exigido um profissional por cada plantão.
- II. Os demais serviços médicos, contratados por Hora/Ano, de acordo do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de saúde.

04. DO FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

05. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Os serviços de plantonista será executado no HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, de acordo com o cronograma acima, em plantões de até 12 horas, em dias semanais, finais de semana e feriados;
- II. Os plantões e consultas/atendimento deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões “sobrevisto”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital;
- III. Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Quesitos exigidos neste anexo no Item III;
- IV. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata e/ou à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- V. A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados à população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital;
- VI. A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados;
- VII. É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não;
- VIII. A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, enviar para o responsável técnico da Unidade de Saúde;
- IX. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a chefia imediata;
- X. Prestar serviços nas Unidades Municipais de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;
- XI. Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.
- XII. Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- XIII. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- XIV. Responsável pela CONTRATADA deverá comparecer na Unidade Municipal de Saúde para acompanhar as atividades prestadas, bem como participar de reuniões solicitada pela administração, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência;
- XV. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;
- XVI. A empresa vencedora (adjudicatária) deverá substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Ulianópolis, parte do objeto deste Edital e seus Anexos, que se verificarem incorreções ou desvio da finalidade dos serviços contratados, inclusive com a substituição de profissionais;
- XVII. A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer a Prefeitura do Município de Ulianópolis, junto com a escala constante do item anterior, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:
- Diploma devidamente registrado no MEC;
 - Carteira do CRM-PA;
 - Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pará.
 - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PLANTONISTA:

- Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades da SEMS e/ou chefia imediata, realizando consultas, atendimentos médicos de Urgência e Emergência em todas as faixas etárias;
- Realizar atendimento integral e especializado através de diagnóstico, prescrever condutas, solicitar exames e definir terapêutica e tratamento, prevenção e educação sanitária à demanda espontânea, solicitar e avaliar os exames complementares, prescrever medicamentos, realizar todos os procedimentos necessários aos atendimentos, preencher prontuários de forma legível dos pacientes atendidos, proceder à notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local, bem como notificações de violência, acidentes de trabalho e afins;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- III. Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e as escalas de plantões;
- IV. Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica;
- V. Comportar-se em harmonia e urbanidade com as normas, regras, diretrizes e protocolos determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Legislações vigentes que regem as Unidades Municipais de Saúde- Pronto Atendimento e outros Serviços da Rede de Urgência e Emergência;
- VI. Realizar procedimentos de emergência clínica e cirúrgica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos do ATLS, PHTLS, ACLS e PALS e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes às Urgências e Emergências;
- VII. Acompanhar pacientes críticos para realização de exames ou transferências entre Unidades de Saúde, fora do município quando necessário dentro do horário de trabalho do plantão sem remuneração extra;
- VIII. Checar e preservar todos os materiais e equipamentos médicos presentes nas Unidades de Atendimento;
- IX. Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento;
- X. Respeitar os pares e controlar desafetos que possam ocorrer na cena, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho;
- XI. Utilizar prontuário eletrônico (quando houver) implantado pela SEMS e ser proativo ao serviço;
- XII. Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados da Unidade Municipal de Saúde e demais campos da administração municipal quando a administração da SEMS solicitar;
- XIII. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- XIV. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- XV. Emitir laudos, pareceres, perícias quando solicitado pela administração da SEMS;
- XVI. Emitir certidão de óbito;
- XVII. Acatar as normas e diretrizes determinadas pela Coordenação imediata e SEMS.
- XVIII. Desempenhar outras atividades afins, de acordo com orientações da SEMS;
- XIX. Comparecer às reuniões de equipe quando solicitado;
- XX. **É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

08. DA ACEITAÇÃO E VALIDADE DAS PROPOSTAS:

A proposta deverá conter o valor unitário e total do item, e validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

09. DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10º (décimo) de cada mês, após entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pela Diretoria competente, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O profissional deverá prestar os serviços em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no qual não poderá se ausentar da Unidade sem prévio consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Formalizar Contrato estabelecendo em suas cláusulas as condições para execução, os direitos e deveres entre as partes, de acordo com os normativos legais;
- II. Comunicar à empresa licitante sobre possíveis irregularidades observadas na execução do contrato, para imediata adoção das providencias de saneamento.
- III. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital.

Ulianópolis – PA, 08 Março de 2021

KELLY CRISTINA DESTRO

Prefeita Municipal de Ulianópolis

SOLIMAR SOUSA SILVA

Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n°/2021 – FMS

O MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Pará, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°, estabelecido na Rua....., n°....., Centro, na cidade de Ulianópolis, Estado do Pará, neste ato representado por seu Gestor, o Senhor ADONIAS....., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°, e inscrito no CPF/MF sob o n°, domiciliado a Rua,, na cidade de Ulianópolis, Estado do Pará, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, estabelecida à _____, Bairro _____, no município de _____, representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF _____, doravante denominada(s) **CONTRATADA (S)**, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/A NO	PÇO UNIT. (R\$)
01				
02				
03				
04				
05				
10				
TOTAL				



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, dentro do prazo estipulado pela secretaria de saúde conforme Termo de Referência após a emissão de Ordem de Serviço (O.S).

2.2 - A(s) Ordem(ns) de Serviço expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do responsável pela Ordem, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços na quantidade solicitada no ato da entrega da Ordem, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas no Contrato.

2.2.1 - A Ordem de Serviço será enviada ao prestador de serviço por meio de e-mail, a qual deverá ser devolvida ao emissor, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do e-mail informado na Ordem no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.2.2 - O prestador que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo marcado, 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

2.2.3 - Os serviços de plantonista será executado no HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS, de acordo com o cronograma acima, em plantões de até 12 horas em dias semanais, finais de semana e feriados.

2.2.18 - Os plantões e consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões “sobreaviso”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardandose o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

2.2.19 - Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.2.20 - Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

2.2.21 - A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

2.2.22 - É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

2.2.23 - Prestar serviços nas Unidades de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

2.2.24 - Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

2.2.25 - Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

2.2.26 - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

2.2.27 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

2.2.28 - A empresa vencedora (adjudicatária) deverá substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Ulianópolis, parte do objeto deste Edital e seus Anexos, que se verificarem incorreções ou desvio da finalidade dos serviços contratados, inclusive com a substituição de profissionais.

2.2.29 - A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer a Prefeitura do Município de Ulianópolis, junto com a escala constante do item anterior, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:

- a. Diploma devidamente registrado no MEC;
- b. Carteira do CRM-PA;
- c. Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Pará.
- d. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

2.2.30 - Deverão ser realizados plantões de 12 horas na escala de 07 as 19h e das 19 às 07h, de segunda a segunda. Sendo exigido um profissional por cada plantão.

2.2.31 - Os demais serviços médicos, contratados por Hora/Ano, de acordo do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de saúde.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **(02 dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contrato inicia-se com sua assinatura vigendo até o dia 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____) e onerará as seguintes dotações orçamentárias:

- 2045 / 2026 / 2132
- 33.90.39.50.00

4.2 – O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente indicada pela empresa contratada em até o 10º (décimo) dia útil a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao gestor do FMS, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº./2021, os serviços objeto deste ajuste.

5.2- Substituir, no local do serviço e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviços(s) não realizados.

5.3- Ficar responsável pela logística de deslocamento, estadia, alimentação e outras obrigações inerentes a prestação dos serviços contratados.

5.4- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer endereço eletrônico, no qual receberá todas as notificações e pelo qual se presumem recebidas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar o servidor responsável pela fiscalização deste Contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para realização do serviço.

6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

8.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ulianópolis/PA, de de 2021 .

ADONIAS.....

Gestor do FMS

EMPRESA.....

Contratada

TESTEMUNHAS:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 004/2021 – FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) , portador(a) da cédula de identidade n° e do CPF n° , residente à Rua , n° , Bairro: Cidade: CEP: para representar a empresa , inscrita no CNPJ n° , estabelecida a , para nos representar no Município de Ulianópolis, em especial no Pregão Presencial n°/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Ulianópolis, _____ de _____ de 2021.

assinatura do representante legal
(com firma reconhecida)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 004/2021 – FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Eu
(nome completo), RG n°
representante legal da empresa(denominação
da pessoa jurídica), CNPJ n°
....., **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa
cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no
instrumento convocatório do Pregão Presencial n°/2021-FMS, realizado
pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis, inexistindo qualquer fato
impeditivo de sua participação neste certame.

Ulianópolis, _____ de _____ de 2021.

assinatura do representante legal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 004/2021 – FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

(PAPEL TIMBRADO DO CONTADOR)

D E C L A R A Ç Ã O

_____ inscrito no CRC/PA sob o n° _____,
Declaro sob as penas da Lei, que a Empresa _____ é
Empresa de (Pequeno Porte* ou Micro Empresa*), nos termos da LC 123/2006
e alterações Lei 147/2014.

- a) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações Lei 147/2014, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e alterações Lei 147/2014.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ulianópolis/PA, em ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do Contador

Carimbo, nome e assinatura RG e CPF do Responsável Legal, que comprove poderes para tal investidura.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 004/2021 – FMS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

(nome/razão social)
inscrita no CNPJ sob o n° por intermédio de
seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°
....., **declara**, para fins do disposto no inciso V do
art. 2º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854,
de 27 de outubro de 1999, estar regular perante o Ministério do Trabalho e
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ulianópolis, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 004/2021 – FMS

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Razão social:

CNPJ n°: _____ Telefones: _____

Banco: _____ Agência n°.: _____ Conta n° _____

Endereço completo:

E-mail Institucional: _____ E-mail Pessoal2 _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT/ANO	PÇO UNIT. MÉDIO (R\$)
01				
02				
03				
04				
05				
10				
11				
12				
TOTAL				

○ Validade da proposta: 60 (sessenta) dias:

○ Prazo de entrega: Prestação do Serviço dentro do prazo de até 10 dias úteis após a emissão de Ordem de Serviço (O.S).

DECLARAÇÕES:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

1 - Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, transporte, alimentação e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do Pregão ____/2021;

2 - Declaro que aceito todas as exigências do **Edital do Pregão ____/2021** e de seus Anexos

Local e Data.....

Nome do Representante Legal da Empresa

RG N.º

CPF N.º

CARIMBO DA EMPRESA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 004/2021 – FMS

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

A Empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede _____ (endereço completo) _____, através de ser Representante Legal Sr(a) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ulianópolis/PA, em ____ de _____ de _____.

Responsável Legal

Carimbo, nome e assinatura RG e CPF do Responsável Legal, que comprove poderes para tal investidura.